MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Fls. nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 472

Lapa, 12 de Junho de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 33, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Lapa, para o Exercício de 2006.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Ao Assessor Jurídico 14/06/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00453 / 2006
Data: 14/06/2006 - 16:10
Responsável: MAD

CÂMARA MUNI
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Lapa, para o Exercício de 2006.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atendimento das despesas com a construção da sede própria do Corpo de Bombeiro Comunitário da Lapa, na seguinte dotação orçamentária:

0400 – Secretaria de Administração
0402 – Departamento de Serviços Gerais
0618200081.020 – Construção da Sede do Corpo de Bombeiro
4.4.90.51.0000.1.020 – Obras e Instalações R$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos as receitas provenientes de operação de crédito previstas nesta Lei.

Art . 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Junho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 12 DE JUNHO 2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 33/2006, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial.

A autorização se faz necessária para cumprir exigências do Paranácidade para realização de Operação de Crédito, e que a abertura de crédito seja feita através de Lei específica.

Dessa forma estamos solicitando a necessária aprovação do presente projeto a fim de cumprir com as exigências desse órgão.

Diante do exposto esperamos que o presente projeto de Lei receba a aprovação unânime dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Junho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 81/2006

Ref: Projeto de Lei nº 33/2006.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Lapa, para o Exercício de 2006.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 3º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de créditos adicionais, autorizados em Lei, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

É o parecer.

Lapa-Pr, 19 de junho de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 33/ 2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORAÇMENTO DO MUNICÍPIO DE LAPA, PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _19_ DE _JUNHO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 20 / JUNHO /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 20 / 06 /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER: 19/06

ANTEPROJETO DE LEI Nº33/06

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Lapa, para o Exercício de 2006."

PRAZO: 27/06/2006

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei nº33, de 12 de junho de 2006 que autoriza o Executivo Municipal a efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Lapa, para o Exercício de 2006.

II) FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal justifica o presente Anteprojeto de Lei, uma vez que, a autorização em questão se faz necessária para cumprimento das exigências do Paranácidade para realização de Operação de Crédito, sendo que a abertura do crédito deve ser realizada através de Lei específica.

III) CONCLUSÃO

O Anteprojeto de Lei examinado obedece, primeiramente à técnica legislativa exigida, bem como, a matéria está revestida de legalidade.

Ademais, o mesmo cumpre com a determinação constitucional estabelecida pelo artigo 167 e

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

encontra amparo na Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais.

A Lei supra citada apenas exige para a abertura de crédito adicional especial a existência de recursos disponíveis para as despesas.

Verificamos por fim que o Anteprojeto de Lei cumpre com as normas atinentes à matéria, bem como, o teor da propositura atende os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário a quem caberá a decisão final *secundum legem*.

Atenciosamente.

Lapa, 20 de junho de 2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em, ___/___/2006.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 43/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Lapa, para o Exercício de 2006.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atendimento das despesas com a construção da sede própria do Corpo de Bombeiro Comunitário da Lapa, na seguinte dotação orçamentária:

0400 – Secretaria de Administração
0402 – Departamento de Serviços Gerais
0618200081.020 – Construção da Sede do Corpo de Bombeiro
4.4.90.51.0000.1.020 – Obras e Instalações.....R$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos as receitas provenientes de operação de crédito previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário